

Av. São João, 75 - Centro CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

LEI N.º 548/2006, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ no uso de suas atribuições legais, pelo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de SANTANA DO ACARAÚ para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:
  - I O Orçamento Fiscal referente à Administração Direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
  - II O Orçamento da Seguridade Social abrangendo as entidades da Administração Direta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- **Art. 2º** Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas como seguem:

I – Orçamento Geral

Receita:

R\$ 23.160.590,00

Despesa:

R\$ 23.160.590,00

II – Orçamento Fiscal

Receita: R\$ 15.105.000,00

Despesa:

R\$ 15.105.000,00

III – Orçamento da Seguridade Social

Receita: R\$ 8.055.590,00

Despesa: R\$ 8.055.590,00



Av. São João, 75 - Centro CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

**Art. 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES  Receita Tributária  Receita de Patrimonial  Receita de Serviços  Transferências Correntes  Outras Receitas Correntes	19.699.590,00 335.500,00 128.500,00 3.000,00 19.164.590,00 68.000,00
RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens Outras Receitas de Capital	<b>3.461.000,00</b> 35.000,00 3.426.000,00
Total da seguridade Total Fiscal	8.055.590,00 15.105.000,00
TOTAL GERAL	23.160.590,00

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta, por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

00.00
.00
.00
.00
.00
.00
.00
,00
.00
,00
,00
.00
00
00
00



Av. São João, 75 - Centro CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70 % (setenta por cento) do total da despesa fixada, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I, II e III, do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a fazer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

- **Art. 6º** O limite autorizado no artigo 5º não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas a pessoal e encargos especiais, a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, aos débitos constantes de precatórios judiciais, às despesas de exercícios anteriores, ou quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- **Art. 7º** São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.
- **Art. 8º** As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.
- **Art. 9º** O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2007, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I - realização de receitas não previstas;

II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III – catástrofe de abrangência limitada;

 IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou



Av. São João, 75 - Centro CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

**Parágrafo Único** — Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

- **Art. 10** Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.
- **Art. 11** O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façarn necessários ao atendimento da legislação.
- **Art. 12** Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.
- **Art. 13** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, 13 de novembro de 2006.

Antônio de Pádua Arganjo Prefeito Municipal



Av. São João, 75 - Centro CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

## EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais,

# FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento,

Para fins de legitimar, por completo, os atos político-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-Ceará, que foi, nesta data, sancionada a Lei nº 548/2006 de 13/11/2006 "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Pelo que manda afixar o presente Edital, junto à cópia do diploma legal em referência, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias em locais de maior acesso e visibilidade para cumprir seus efeitos de conhecimentos e controle social do povo santanense.

#### DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, aos 13 dias do mês de novembro de 2006.

Antônio de Pádua Arcanjo Prefeito Municipal